

DECRETO Nº 065, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

Organiza e disciplina os procedimentos de compras e contratações públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - PE, no uso das atribuições legais e consubstanciado no que dispõe o art. 47, incisos IV e VIII da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o contínuo aperfeiçoamento dos sistemas de controle da Administração Pública, mediante mecanismos que promovam a otimização das receitas e a racionalização dos gastos públicos; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade do fortalecimento das compras corporativas, das licitações centralizadas e dos controles dos contratos administrativos para uma gestão mais eficiente dos órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

DECRETA:

Art. 1º. O presente Decreto organiza e disciplina os procedimentos de compras e contratações públicas para os órgãos e entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Compete à Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, desenvolver os seguintes objetivos:

I - programar as licitações em conjunto com os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal;

II - promover as compras corporativas do Poder Executivo Municipal;

III - propor e desenvolver medidas para a realização de atividades, cursos ou treinamentos que objetivem a preparação e capacitação de pessoal, para garantia da melhor qualidade, produtividade e continuidade dos serviços do órgão;

IV - promover e implementar a gestão de sistemas de apoio aos procedimentos de compras de bens, materiais, e equipamentos e serviços;

V - fornecer subsídios às autoridades competentes para auxiliar no estabelecimento de diretrizes e orientações para potencializar o poder de compra do Município;

VI - expedir normas, instruções e orientações regulares relacionadas a licitações, contratos e compras da Administração Pública Municipal;

VII - organizar e gerir o Cadastro Geral de Fornecedores do Município, se houver; e

VIII - organizar e gerir o Catálogo Geral de Materiais e Serviços, se houver.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades ou atribuições, a Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, fica obrigada à observância rigorosa das normas, regras, exigências e condições estabelecidas nas legislações pertinentes a licitações e procedimentos licitatórios, a contratos, a compras, a limitação, a autorização, e a tudo o mais sobre aquisição de bens, materiais, equipamentos e serviços.

Art. 3º. Fica instituída a Central de Compras e Licitações do Poder Executivo do Município, no âmbito da Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas, tendo por competência:

I - processar as licitações, as dispensas, as inexigibilidades, as adesões a as atas de registro de preços, bem como os processos de credenciamento;

II - atuar como unidade central de gestão dos contratos, concentrando as atividades voltadas ao acompanhamento e ao controle dos contratos, como também processar a formalização, prorrogações, reajustes, revisões, repactuações, acréscimos, supressões, ou outros aditamentos e apostilamentos; e

III - realização das ordens de fornecimentos, ordem de serviços e demais atos inerentes à concretização das aquisições e/ou serviços, devendo processar as dispensas em razão do baixo valor.

Parágrafo único. Nas dispensas, inexigibilidades e adesões a atas de registro de preços, a Central de Compras e Licitações apenas formalizará o processo (capa, número, numeração), não se manifestando nos autos, salvo em caso de atos de mera comunicação.

Art. 4º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal devem encaminhar a solicitação com a devida autorização do ordenador de despesas e titular da unidade organizacional demandante, para o processamento da licitação, credenciamento, dispensa e inexigibilidade de licitação, adesão à ata de registro de preço, prorrogação, reajuste, revisão, repactuação, acréscimo, supressão ou outros aditamentos e apostilamentos contratuais, instruída de toda a documentação indispensável à formalização destes.

Art. 5º. A gestão dos contratos, desde a sua formalização, e o processamento da despesa, em todas as suas fases, mantêm-se de responsabilidade do ordenador de despesas e titular da unidade organizacional contratante.

Art. 6º. A Secretaria de Planejamento e Gestão de Pessoas poderá emitir normas complementares necessárias à efetiva operacionalização das disposições contidas neste Decreto.



SANTA CRUZ
DO CAPIBARIBE
Vivendo um novo tempo

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições infralegais contrárias.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 16 de agosto de 2021.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Publicada na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 16/08/2021.

AURIMAR RAMOS DE LIMA
Secretário Executivo de Administração
Portaria GP nº 018/2021